



AOFMS SUSPENDE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E GARANTE DIREITO DE SÓCIO.

Em 13 de outubro de 2017 foi sancionada pelo Poder Executivo da União a Lei nº 13.491/2017, a qual promoveu mudanças na redação do art.9º do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969), redefinindo o conceito de certos crimes militares em tempos de paz, estabelecendo um aparente alargamento da competência da Justiça Militar dos Estados e da Justiça Militar da União.

Em síntese, a competência da Justiça Militar se dará, a princípio, quando o crime, ainda que não esteja previsto na parte especial do Código Penal Militar, for praticado em uma das circunstâncias delineadas nas alíneas do inciso II do art. 9º:

- “a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;
- b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;
- c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;
- d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;
- e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar.”

Sempre que o autor do fato for policial militar ou bombeiro, e estejam presentes uma das circunstâncias das alíneas (em razão da atividade, do local e da vítima dos fatos), estará aparentemente preenchido o primeiro requisito para conceituá-lo como crime militar impróprio, ainda que o tipo legal de crime não esteja descrito no Código Penal Militar.

Diante da atual legislação, a assessoria jurídica da AOFMS impetrou HABEAS CORPUS contra o Procurador da República de Ponta Porã – MS em favor de um sócio intimado para realização de oitiva no procedimento investigatório criminal – PIC, para apuração de supostas infrações cometidas durante atividade policial, que por consequência deveria receber a sua análise e devida tramitação perante a Justiça Militar Estadual.

O direito do Sócio foi garantido com a suspensão do procedimento investigatório criminal – PIC por meio da decisão publicada em 02 de outubro de 2019 e assinada pelo Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI, do TRF 3ª Região:





“Em uma primeira análise, não vislumbro a efetiva ocorrência de atos praticados pelo paciente e pelos demais policiais militares responsáveis pela prisão em flagrante que poderiam resultar em prejuízo direto para a persecução penal federal a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para apurar irregularidades cometidas, como informa a autoridade impetrada nas informações prestadas.

(...)

Extrai-se dos autos que o paciente estava no exercício da função militar quando da suposta prática dos delitos, havendo plausibilidade na tese trazida pelo impetrante de remessa do procedimento a órgão que atue perante a Justiça Militar Estadual ao qual incumbiria a condução de eventual procedimento.

Na espécie em exame, trata-se de procedimento preliminar, de caráter investigatório, instaurado pelo Ministério Público Federal, de forma que a motivação que ampara o pedido de concessão de liminar, de caráter antecipatório, confunde-se com o próprio mérito do presente habeas corpus, devendo o caso concreto ser analisado mais detalhadamente quando da apreciação e do seu julgamento definitivo.

No entanto, em uma análise perfunctória, entendo que verifico que o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" se afiguram presentes, este último especialmente em vista dos atos de investigação realizados e dos já determinados, que podem importar em atos gravosos ao paciente, conforme demonstra a cópia do procedimento juntada aos autos.

Assim, ao menos por ora, e sem prejuízo de ulterior reexame pelo colegiado, constato constrangimento ilegal a justificar a sustação cautelar do procedimento investigatório criminal em trâmite na Procuradoria da República em Ponta Porã/MS, até o julgamento final do presente habeas corpus.

Pelo exposto, indefiro o pedido liminar, considerando que o pedido se confunde com o próprio mérito da presente ação, e determino, DE OFÍCIO, a sustação do procedimento investigatório criminal.

Comunique-se a presente decisão à Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS.”

A AOFMS exerceu mais uma vez o seu papel, garantindo a efetiva prestação jurisdicional, protegendo os bens jurídicos tutelados pela lei penal militar e controlando as ações e atos disciplinares.

Faça valer o seu direito por meio da assessoria jurídica da AOFMS, agende um atendimento:

Tel. da AOFMS: (67) 3326-4096 / (67) 99201-4246.

E-mail: juridicoaofms@gmail.com

Campo Grande, 07 de outubro de 2019.

CORONEL PM ALÍRIO VILLASANTI ROMERO
PRESIDENTE DA AOFMS



Associação dos Oficiais Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul - AOFMS

+ 55 (67) 3026-4096 ou +55 (67) 9 9201-4246 | juridicoaofms@gmail.com
Rua Wagner Jorge Borttoto Garcia, nº 2250 - Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.